



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**  
**CNPJ N.º 06.116.641/0001-08**

**LEI Nº 354/2016, de 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*“Define as atividades insalubres para efeito de percepção do adicional correspondente, e dá outras providências”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o art. 84 da Lei Municipal n.º 138/97, de 12 de dezembro de 1997, faz saber que a Câmara Municipal de Anapurus aprovou e Eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 84 da Lei Municipal n.º 138/97, de 12 de dezembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

**I - INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO:**

- a) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados;
- b) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas, como carbunculose, brucelose, tuberculose, incluindo o enterro destes animais;
- c) manuseio e aplicação de agrotóxicos e produtos químicos tóxicos;

**II - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO:**

- a) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- b) exumação de corpos (cemitérios);
- c) trabalhos com raios “X” (pessoal técnico);
- d) direção de veículo para transporte de pacientes;
- e) atividades de fiscalização sanitária;
- f) atividades desenvolvidas diretamente com pacientes/usuários por fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, auxiliares de farmácia e outros profissionais da área da saúde que exerçam suas atividades em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.

**III - INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO:**

- a) servidores públicos com funções de maqueiro e recepcionista lotados no Hospital Municipal Madalena Monteles.

Art. 2º - A solicitação da concessão de novos adicionais de insalubridade ou reavaliação de grau do respectivo adicional deverão ser feitos mediante requerimento ao



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**  
**CNPJ N.º 06.116.641/0001-08**

Departamento de Recursos Humanos, que deverá levar em consideração a função exercida e o ambiente de trabalho para fins de concessão do adicional.

Art. 3º - Fica vedada a contratação de empresas privadas para a confecção de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, devendo o mesmo ser elaborado pela Junta Médica Oficial do Município, seguindo a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a parti de 1º de janeiro de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

***Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 51º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.***

  
CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **354/2016**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus (MA), 06 de dezembro de 2016.

  
Prefeitura Municipal de Anapurus  
Antonio de Sousa Marques  
Chefe de Gabinete